1190.046	AF/2º nível /Barbacena
1190.057	AF/2° nível /Divinópolis
1190.060	AF/2º nível /Governador Valadares
1190.063	AF/1º nível /Juiz de Fora
1190.064	AF/2° nível /Contagem
1190.065	AF/2º nível /Ipatinga
1190.076	AF/2° nível/Manhuacu
1190.079	AF/2° nível/Montes Claros
1190.086	AF/2º nível/Paracatu
1190.087	AF/2º nível/Passos
1190.088	AF/2º nível/Patos de Minas
1190.093	AF/2º nível/Poços de Caldas
1190.095	AF/2º nível/Pouso Alegre
1190.098	AF/2º nível/São João Del-Rei
1190.102	AF/2º nível/Teófilo Otoni
1190.104	AF/2º nível/Ubá
1190.105	AF/1º nível/Uberaba
1190.106	AF/1º nível/Uberlândia
1190.108	AF/2° nível /Varginha
1190.121	SPGF/SEF
1190.122	STI/SEF
	SUFIS/SEF
1190.124	SAIF/SEF
1190.125	SCGA
1190.126	NAFE/SUFIS
1190.127	AF/2° nível/Extrema
	SETOP
1190.130	SDP/SEF
	SUCRED/SEF
1190.132	SCGP/SEF

12 1202720 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 818, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Altera a Portaria SUTRI nº 802, de 27 dezembro de 2018, que relaciona estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor exclusivo de medicamentos de uso humano, para efeitos de definição da base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 4 da alínea "c" do inciso II do art. 59 c/c art. 59-F da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

Art. 1º - Os itens 1e 2 do Anexo Único da Portaria SUTRI nº 802, de 27 de dezembro de 2018, ficam acrescido dos seguintes subitens

1 - Contribuinte: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.								
CNPJ: 61.286.647/0001-16								
Subitem	Mercadorias	Princípio Ativo	Código EAN	Registro ANVISA	Período de Validade			
()	()	()	()	()	()			
1.16	ANAFRANIL 25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA	7896261020542	1006800610045	1°/01/2019 a 31/12/2019			
1.17	MIFLASONA 400 MCG CAP INAL OR CT BL AL PLAS TRANS X 60 + INAL	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	7896261004016	1006800980063	1°/01/2019 a 31/12/2019			
1.18	MIFLASONA 200 MCG CAP INAL OR CT BL AL PLAS TRANS X 60 + INAL	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	7896261004009	1006800980047	1°/01/2019 a 31/12/2019			
1.19	ZOFRAN 2MG/ML SOL INJ CT 5 AMP PLAS X 2 ML	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIHIDRATADO	7896261020801	1006811390033	1°/01/2019 a 31/12/2019			
1.20	ZOFRAN 2MG/ML SOL INJ CT 5 AMP PLAS X 4 ML	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIHIDRATADO	7896261020818	1006811390041	1°/01/2019 a 31/12/2019			
1.21	ZOFRAN 4 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC BCO X 10	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIHIDRATADO	7896261020825	1006811390051	1°/01/2019 a 31/12/2019			
1.22	ZOFRAN 8 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC BCO X 10	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIHIDRATADO	7896261020832	1006811390068	1°/01/2019 a 31/12/2019			

2 - Contribuinte: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.									
CNPJ; 61.286.647/0010-07									
Subitem	Mercadorias	Princípio Ativo	Código EAN	Registro ANVISA	Período de Validade				
()	()	()	()	()	()				
2.16	ANAFRANIL 25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA	7896261020542	1006800610045	1°/01/2019 a 31/12/2019				
2.17	MIFLASONA 400 MCG CAP INAL OR CT BL AL PLAS TRANS X 60 + INAL	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	7896261004016	1006800980063	1°/01/2019 a 31/12/2019				
2.18	MIFLASONA 200 MCG CAP INAL OR CT BL AL PLAS TRANS X 60 + INAL	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	7896261004009	1006800980047	1°/01/2019 a 31/12/2019				
2.19	ZOFRAN 2MG/ML SOL INJ CT 5 AMP PLAS X 2 ML	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIHIDRATADO	7896261020801	1006811390033	1°/01/2019 a 31/12/2019				
2.20	ZOFRAN 2MG/ML SOL INJ CT 5 AMP PLAS X 4 ML	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIHIDRATADO	7896261020818	1006811390041	1°/01/2019 a 31/12/2019				
2.21	ZOFRAN 4 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC BCO X 10	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIHIDRATADO	7896261020825	1006811390051	1°/01/2019 a 31/12/2019				
2.22	ZOFRAN 8 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC BCO X 10	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIHIDRATADO	7896261020832	1006811390068	1°/01/2019 a 31/12/2019				

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2019. Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte em 12 de março de 2019; 231° da Inconfidência Mineira e 198° da Independência do Brasil Marcelo Hipólito Rodrigues Superintendente de Tributação

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Contagem

Administração Fazendária/1º NÍVEL/BETIM
COMUNICADO
Comunicamos que, devido ao não cumprimento do parcelamento do
PTA abaixo relacionado, nas condições e prazos estabelecidos na legislação vigente, ficou constatada a desistência do mesmo.
Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para

o pagamento do crédito tributário. Informamos que a peça fiscal em referência se encontra na AF/Betim, estabelecida à Alameda Maria Turíbia de Jesus, 151 – Sala 102 – Cen-

PTA nº: 01.001007650.23 Sujeito Passivo : Wallison Kalil Salomão CPF /CNPJ /I.E : 013.519.496/24 ndereco : Rua Milton Honório da Silva 130 - Bom Renou CEP: 32.606-200 - Betim/MG Betim, 12 de março de 2019. Adaiza J B S C do Vale - MASP: 669960-7

Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

Administração Fazendária/1º NÍVEL/BETIM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o Sujeito Passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, sob termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou narcelamento a constituído de pagamento ou narcelamento de constituído de pagamento ou narcelamento.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual,

implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em divida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passiveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei 15.273/04.

centuais previstos nos termos da Lei 15.273/04.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Betim, situada à Alameda Maria Turibia de Jesus, nº.151-Centro - Betim, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº. 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

PTA nº. 21.0.001027700.16

Sujeito Passivo: Edmar Pereira da Silva
LE./CNPJ/CPF: 971.459.636-04

Endereco: Rua Blumenal, nº 283. apto 205. bl 3 - Copacabana

Endereço : Rua Blumenal, nº 283, apto 205, bl3 - Copacabana CEP : 31.550-540 – Belo Horizonte/MG

Betim, 12 de março de 2019. Adaiza J B S C do Vale - MASP: 669960-7 Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

12 1202723 - 1

SRF I - Divinópolis

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3° NÍVEL - BOM DESPACHO
COBRANÇA ADMINISTRATIVA
Nos termos do artigo 10, § 1° do RPTA, aprovado pelo Decreto nº
44.747/08, por estarem em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 5.209 de 17/12/2018, fica(m) tiva prevista na Resolução – SEF/MC n°. 5.209 de 17/12/2018, n.ca(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) responsável(s) e o(s) coobrigado(s) abaixo indicado(s) a promover(em) no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituido mediante o PTA a seguir relacionado nos termos da legislação vigente, de cuja lavratura o Sujeito Passivo e Coobrigado foram legal-

mente intimados em 07/02/2019 através da publicação no Jornal Minas Gerais – Diário Oficial de Minas Gerais.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão se passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes, Lei 6763/1975.

Comunicamos que a falta de pagamento ou parcelamento do crédito tributário no prazo acima, ensejará a remessa do PTA à Advocacia Regional do Estado para inscrição em divida ativa e cobranca judicial do

nal do Estado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17 - sala 110 - Centro -

Bom Despacho/MG. Auto de Infração/PTA Nº: 01.000987228-31

ABS MODAS COM. DE CONFECÇ. LTDA – IE: 074714154.00-30 End.: Rua da Matriz, nº 516 – Bairro Centro – Bom Despacho /MG – CEP 35 600-000

Coobrigado: IRLAINE MARIA DA SILVA – CPF: 065.877.066-73

Inclarts Mark DA SILVA - CFF (00.377/000-7)

End.: Rua Perdigão, nº 525 - Bairro São Vicente - Bom Despacho/
MG - CEP: 35.600-000

Bom Despacho, 12 de março de 2019.

Carlos Eduardo dos Reis - Chefe da AF/Bom Despacho em Exercício

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL - BOM DESPACHO COBRANÇA ADMINISTRATIVA
Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estarem em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possivel a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 5.209 de 17/12/2018, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) responsável(s) e o(s) coobrigado(s) abaixo indicado(s) a promover(em) no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação o pagamento qua parcelamento do crédito tribulário; constiindicado(s) a promover(em) no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado nos termos da legislação vigente, de cuja lavratura o Sujeito Passivo e Coobrigado foram legalmente intimados em 30/01/2019 através da publicação no Jornal Minas Gerais – Diário Oficial de Minas Gerais.

Gerais — Diário Oficial de Minas Gerais.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão se passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes, Lei 6763/1975.

Comunicamos que a falta de pagamento ou parcelamento do crédito tributário no prazo acima, ensejará a remessa do PTA à Advocacia Regional do Estado para inscrição em divida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17 – sala 110 — Centro - Bom Despacho/MG.

Bom Despacho/MG. Auto de Infração/PTA Nº: 01.000987093-11

Sujeito Passivo: ABS MODAS COM. DE CONFECÇ. LTDA – IE 074714154.00-30 End.: Rua da Matriz, nº 516 – Bairro Centro – Bom Despacho /MG – CEP 35.600-000

Coobrigado: STFANE LARISSA PEREIRA MELO – CPF: 116.789.016-79 End.: Rua Januária, nº 1.611 – Bairro: Santa Marta – Bom Despacho/MG – CEP: 35.600-000

Bom Despacho 12 de marco de 2019 Carlos Eduardo dos Reis - Chefe da AF/Bom Despacho em Exercício

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3° NÍVEL - BOM DESPACHO

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL - BOM DESPACHO COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estarem em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 5.209 de 17/12/2018, fica(m) o(s) sujeito(s) passívo(s) responsável(s) e o(s) coobrigado(s) abaixo indicado(s) a promover(em) no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado nos termos da legislação vigente, de cuja lavratura o Sujeito Passivo foi legalmente intimado em 30/01/2019 através da publicação no Jornal Minas Gerais – Diário Oficial de Minas Gerais e o Coobrigado intimado através dos Correios em 19/12/2018.

Coerrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as

em 19/12/2018.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão se passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes, Lei 6763/1975.

Comunicamos que a falta de pagamento ou parcelamento do crédito tributário no prazo acima, ensejará a remessa do PTA à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17 – sala 110 – Centro - Bom Despacho/MG.

Bom Despacho/MG.

Auto de Infração/PTA Nº: 01.001172701-20

ARNALDO VAZ DA COSTA – IE 074.529841.00-03 End.: Avenida das Palmeiras, 555 – Bairro Centro – Bom Despacho/MG – CEP 35.600-000.

ARNALDO VAZ DA COSTA - CPF: 131.308.116-72 End.: Rua José Calais Resende, 254 – Bairro Centro – Bom Despacho/ MG - CEP 35.600-000.

Bom Despacho, 12 de março de 2019. Carlos Eduardo dos Reis - Chefe da AF/Bom Despacho em Exercício

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) cientificado(s), nos termos dos arts.

135, inciso III, e 149, ambos do Código Tributário Nacional, c/c art.

21, § 2º, inciso II, da Lei nº 6,763/1975, da peça fiscal abaixo descrita, com a inclusão dos sócios administradores no polo passivo do respectivo lançamento.

Por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa, fica concedido a prazo de 10 (daz) dias a contar da publicação dosta intimação.

cedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta intimação

cedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta intimação, para pagamento à vista ou parcelamento do crédito tributário corres-pondente, nos termos do § 4º do art. 102, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 03/03/2008 - RPTA. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de 1º Nivel de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, 422, - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP 36.010-000. Sujeito Passivo; Petiscaria e Camarões Ltda. E: 002 135671-0042 Sujeito Passivo: Petiscaria e Camarões Ltda., IE: 002.135671-0042,

CNPJ 14.665.006/0001-92.

CNPJ 14.665.006/0001-92.

- Coobrigado Emanuela Lopes da Silva, CPF 980.892.342-91, Rua Dom Lucio Antunes, n.º 740 — Coração Eucaristico — Belo Horizonte — MG. CEP: 30.535-630.

- Coobrigado Maria Luciene Lopes da Silva, CPF 667.656.844-68, Rua Dom Lucio Antunes, n.º 740 — Coração Eucaristico — Belo Horizonte — MG. CEP: 30.535-630.

- PTA 05.000266113-51 de 01/06/2016. Juiz de Fora 12 de marco de 2019

Juiz de Fora, 12 de março de 2019. Evaldo Luiz Goulart de Mattos – 262.535-8 Chefe AF1° Nível - Juiz de Fora

endente Regional da Fazenda I / Juiz de Fora

Ato do Superintendente Regional da Fazenda I / Juiz de Fora Carlos Gustavo Baeta Damasceno
Carlos Gustavo Baeta Damasceno
ATO Nº 004/2019
DESIGNA EM SUBSTITUIÇÃO, para responder pela função de coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal — SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, o servidor VINÍCIUS CAPO-BIANGO RIBEIRO, Servidor Municipal, do município de Guiricema/SRF 1/Juiz de Fora, no período de 6 de março a 4 de abril de 2019, em que o titular José Aparecido do Nascimento, Servidor Municipal, se encontra em férias prêmio.

Juiz de Fora, 11 de março de 2019.
Carlos Gustavo Baeta Damasceno
Superintendente Regional da Fazenda 1 / Juiz de Fora

SRF II - Varginha

DELEGACIA FISCAL DE POUSO ALEGRE

Nos termos do art. 52-A, 86° c/c art. 10, \$1°, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo identificado cientificado da Alteração de Oficio do Regime Especial 45.000002743-05 realizada através do protocolo SIARE 201.502.773.968-5.

O parecer da SUTRI e a redação alterada do Regime Especial encon-

O parecer da SU FIR e a redação alterada do Regime Especial encontram-se disponíveis na caixa de mensagens SIARE.

Contribuinte: ACURA TECHNOLOGIES LTDA - I.E.: 001.050657.00-53 - Endereço Cadastrado: Rua José Lupetti nº 185, Letra A - Centro - Extrema / MG.

Pouso Alegre, 11 de março de 2019.

Carlos Eduardo Lima Ferreira - Delegado Fiscal de Pouso Alegre

Delegacia Fiscal de Pouso Alegre INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 52-A, § 6° c/c art. 10, §1°, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto n° 44.747/08, de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo identificado cientificado da Alteração de Oficio do Regime Especial 45.000011328-90 realizada através do protocolo SIARE 201.810.474.475-0.

O parecer da SUTRI e a redação alterada do Regime Especial encontrames disponíveis na caixa de mensagens SIARE

tram-se disponíveis na caixa de mensagens SIARE. Contribuinte: Plásticos Raposo Eireli. - I.E.: 002.736053.00-83 – Endereço Cadastrado: Rua Assis Monteiro nº 808 - Centro – Itapeva/MG.

Pouso Alegre, 11 de março de 2019. Carlos Eduardo Lima Ferreira - Delegado Fiscal de Pouso Alegre

SRF II – VARGINHA – AF/2° NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema- MG, CEP 37 640 000

Autuado: HORLEY MATOS DE OLIVEIRA- IE: 002.682912.00-98 Rua Dona Maria da glória. 289, Bairro São Sebastião Águas Claras, Nova Lima/MG – CEP 34.000-000.

HORLEY MATOS DE OLIVEIRA – CPF:

230./12.143-23. Rua Dona Maria da glória. 289, Bairro São Sebastião Águas Claras, Nova Lima/MG – CEP 34.000-000. Intimação do PTA: 01.001196652.96 e do Termo de Exclusão do Sim-

Extrema, 12 de março de 2019. Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7. Chefe da AF/2º Nível /Extrema.

SRF II – VARGINHA – AF/2° NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema- MG, CEP 37.640.000.

Autuado: PALMIRA DA SILVA PIZANE – IE: 002.674458.00-35.

Rua Erê, 136, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG – CEP 30.411-052. Coobrigado: PALMIRA DA SILVA PIZANE – CPF: 071.363.736-62. Rua João Lúcio Brandão, 256, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP

30.411-046 30.411-040. Intimação do PTA: 01.001194034.29 e do Termo de Exclusão do Simples Nacional. Extrema, 12 de março de 2019.

Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7. Chefe da AF/2º Nível /Extrema.

SRF II – VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de desigão irresported por COMC sucreta à Esparda Divisios estadual. decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema- MG,

pobrigado: BRUNO VIAL DE CASTRO – CPF: 106.146.526-85 Rua Padre Marinho, 112, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-040.

ação do PTA: 01.001193470.90 e do Termo de Exclusão do Sim-

Ples Nacional.
Extrema, 12 de março de 2019.
Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7.
Chefe da AF/2º Nível /Extrema.

12 1202730 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política **Ambiental - COPAM**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do arquivamento da Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

1) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação: * Minas Mining Mineração e Comércio Ltda/Fazenda Curralinho - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; unidade de tratamento de minerais UTM e pilhas de rejeito/ unidade de tratamento de minerais UTM e pilhas de rejeito Buritizeiro/MG. PA/nº 24317/2013/001/2017. Classe 3. Deci

são: Indeferido. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: GO4 Participações e Empreendimentos S.A., – Para: Mineração Baratinha S.A. – PA/N° 18432/2011/002/2014. Validade: Prazo remanescente. 2. De: GO4 Participações e Empreendimentos S.A., – Para: Mineração Baratinha S.A. – PA/N° 18432/2011/003/2018.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

